



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- Gabinete do Prefeito Municipal -

MENSAGEM Nº 003, de 03 de maio de 2017.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPEDC) DO MUNICÍPIO DE CAROEBE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Nobres Excelências são no município que os desastres ocorrem e que a ajuda externa se demora a chegar, razão de sobra para que a comunidade e o Governo Municipal estejam conscientes da necessidade da existência de um órgão governamental e de associações comunitárias que visem à segurança da coletividade.

Sendo assim é de relevância impar a criação de um órgão municipal responsável pela proteção global da população Caroebense, cujas ações mais importantes a serem desenvolvidas pela COMPDEC são as preventivas, objetivando evitar que o desastre ocorra. Portanto, realizadas de maneira a se antecipar ao desastre, num período de normalidade. Igualmente, na normalidade, preparar a comunidade e os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no município, para garantir uma reposta adequada aos desastres e amenizar os danos e prejuízos deles decorrentes.

O COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caroebe será responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Proteção e Defesa Civil em Caroebe e suas competências terão fulcro no artigo 8º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e conjuntamente ao disposto no artigo 9º da Lei a epígrafe.

Augustas Excelências trás ainda o presente Projeto de Lei a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPEDC)**, pautada na Lei n. 12.340/10, que dispõem sobre as *transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios* para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, sobre o **Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil**. Ou seja, a Lei prevê que para que o Município seja incluído nesse sistema de transferência de recursos, este deverá estar no Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.



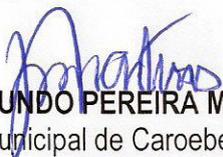
Assinado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- Gabinete do Prefeito Municipal -

Nobres Edis convicto da acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa, cujo efeito será o de atender as exigências legais do ordenamento nacional, bem como fortalecer o Poder Público Municipal a desenvolver todas as etapas do Ciclo de Gestão em Proteção e Defesa Civil: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, razão pela qual tenho Vossas Excelências darão o grau de prioridade à sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe – RR, 03 de maio de 2017.


ARGÍLSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Caroebe

